



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 38/2013

Dispõe sobre a concessão de Alvarás de Funcionamento no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Nenhum imóvel poderá ser utilizado para funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

§1º. Para os efeitos desta lei, entendem-se como sinônimas as expressões "Licença" e "Alvará" de funcionamento.

§2º. A expedição do Alvará a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do interessado, da legislação pertinente em vigor e, em especial, das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene, sossego público, proteção de crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências.

Art. 2º O Alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser renovado:

I - Quando ocorrerem alterações do tipo ou características da atividade, ou da razão social do estabelecimento;

II - Quando forem executadas modificações internas ou externas na estrutura, tubulações, fiações ou revestimentos da edificação utilizada;

III - Em decorrência de expressa disposição legal.

Art. 3º Compete à Prefeitura Municipal proceder, a seus critérios de oportunidade e forma, ou em razão de denúncia fundamentada de organização social ou munição, vistorias documentais e "in loco", com a finalidade de verificar o cumprimento dos dispositivos desta lei.

PROTÓTIPO GERAL - 03-Mai-2013-11:59-13327-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

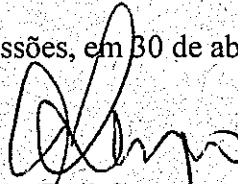
Art. 4º As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor venal da edificação onde houver ocorrido o funcionamento irregular, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Em caso de irregularidade continuada, após a aplicação de duas multas, o Alvará de funcionamento será definitivamente cassado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2013.


José Creso
Vereador

PROTUDO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02-Mai-2013 11:39:13:227-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

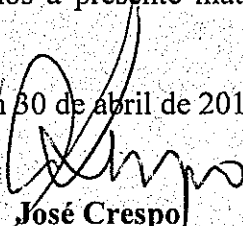
Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Substitutivo visa a adequar o texto do Projeto de Lei em tela, sob o aspecto constitucional, no que diz respeito à proporcionalidade da multa a ser aplicada em caso de infração prevista no artigo 4º do Projeto de Lei, bem como o aperfeiçoamento do artigo 7º, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95/98, como bem demonstrou o douto Parecer Jurídico exarado pela Secretaria Jurídica desta Casa de Leis.

Assim, encaminhamos a presente matéria para apreciação dos nobres Edis.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2013.



José Crespo
Vereador

